



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI N.º /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização online, para fins de pesquisa e memória cultural, de todos os arquivos audiovisuais produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Unai ficam obrigados a disponibilizar, para fins de pesquisa e memória cultural, os arquivos audiovisuais produzidos por equipe própria ou terceirizada em plataforma eletrônica, preferencialmente de uso gratuito para o Poder Público, de fácil acesso ao cidadão e que permita o download dos materiais por qualquer cidadão, admitida a inscrição de marca-d'água para proteção da origem do material.

Art. 2º Todos os arquivos audiovisuais disponibilizados deverão atender ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A plataforma online para disponibilização dos arquivos deverá suportar arquivos com qualidade igual ou superior a Full HD (1080p) e permitir download em qualidade mínima HD (720p), ser acessível por meio da internet e gratuita para uso e download pelo cidadão.

Parágrafo único. No sítio eletrônico de cada órgão da Administração Direta e Indireta deverá haver link de redirecionamento para o acervo audiovisual.

Art. 4º Não se aplica a esta Lei as seguintes produções audiovisuais:

- a) imagens de câmeras de segurança;
- b) que contenham cenas de nudez, violência ou automutilação, ainda que com objetivo educativo;
- c) destinadas exclusivamente a compor peças e processos judiciais;
- d) gravações de reuniões fechadas, apresentações internas, bem como eventos restritos ao público em geral, salvo se houver intenção prévia do gestor em disponibilizar esses arquivos manifestada por escrito no momento do planejamento ou execução do evento;
- e) filmes, documentários e outras produções que contenham direitos autorais pertencentes a terceiros e/ou que não tenham sido apoiados financeira ou logisticamente pelo governo





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

municipal, ainda que com recursos de outro ente ou internacionais;

f) gravações de artistas, palestrantes e espetáculos cujo contrato não preveja a gravação e/ou disponibilização do conteúdo sem pagamento de direitos autorais.

Art. 5º Todas as produções audiovisuais em poder dos órgãos municipais até o início da validade desta Lei deverão ser disponibilizadas, conforme o disposto abaixo:

§ 1º Os arquivos audiovisuais que estejam em formato digital, legível por sistema de decodificação de vídeo compatível com os principais aplicativos do mercado, deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 2 (dois) anos contados a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Os arquivos audiovisuais que estejam em formato físico (CD, DVD, VHS, etc.) e que estejam legíveis por sistema de decodificação de vídeo compatível com os principais dispositivos do mercado deverão ser digitalizados e disponibilizados no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da vigência desta Lei.

§ 3º A recusa do agente público à disponibilização dos materiais em formato digital ou físico em posse de seu órgão ensejará instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade, com direito a ampla defesa e contraditório.

Art. 6º As despesas para custeio desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) No âmbito da Câmara Municipal de Unai, ações orçamentárias 01.01.00.01.031.1000.2004 e 01.01.00.01.031.1000.2005;

b) No âmbito da Prefeitura Municipal de Unai, ação orçamentária 02.03.02.04.126.2031.2255;

c) No âmbito do Serviço Municipal de Saneamento Básico, ação orçamentária 03.01.00.04.512.3000.2801;

d) No âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai, ação orçamentária 04.01.01.09.126.4000.2906;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Unai, data da assinatura; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR NAZARENO PAULINO

Presidente da Comissão Permanente de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer
Líder do PRD





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

JUSTIFICATIVA

O projeto em apreço é de extrema relevância, pois visa aperfeiçoar a Lei de Acesso à Informação (LAI) para promover a disponibilização de arquivos audiovisuais de modo proativo, isto é, sem a necessidade de solicitação.

A disponibilidade dos arquivos audiovisuais permite, entre outras coisas, o acesso de cidadãos a informações que, muitas vezes, são acessadas apenas de modo interno. Há inúmeros benefícios na disponibilização: facilitação de pesquisas acadêmicas, possibilidade de controle social por meio de análise de discurso e dados, disponibilização de acervo de imagens de Unai que representem seu povo, sua história e suas tradições, bem como a disseminação proficiente de produções audiovisuais do tipo filme ou documentário que possam elevar o conhecimento geral da população sobre seus atores, sobre as locações utilizadas nos filmes, entre outros aspectos culturais fundamentais ao povo unaiense.

Por conseguinte, a oportunidade da Administração Pública de disponibilizar esses arquivos permite a formação de memória de ações, eventos, reuniões e outras atividades de interesse público que são fundamentais para o fortalecimento institucional.

E por fim, a previsão de autorização para instituição de Arquivo Público Municipal para gerenciar, de forma centralizada, com ou sem parcerias, corrobora com a necessidade de promovermos o resgate histórico da cidade por meio daquilo que já é de propriedade do povo, a memória institucional.

Destaca-se ainda que a presente proposição estabelece prazo de 180 dias para o início do vigor desta Lei, o que permitiria ao Poder Público o treinamento funcional de equipe, procedimentos preparatórios para instalação de Arquivo Público Municipal e/ou a contratação de sistemas digitais para permitir a perfeita execução da Lei. Outro ponto a ser destacado é que a previsão do resgate de produções antigas tem prazo de até 5 (cinco) anos, o que permitiria a catalogação, restauração e disponibilização sem entraves institucionais.

Assim, solicito o apoio dos ilustres e nobres pares a este Projeto de Lei.

Unai, data da assinatura; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR NAZARENO PAULINO

Presidente da Comissão Permanente de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer
Líder do PRD





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NAZARENO JOSÉ PAULINO - VEREADOR**
NAZARENO PAULINO, CPF: 765.02*. **6-*1 em **05/11/2025 22:52:24**, Cód.
Autenticidade da Assinatura: 22A1.7452.824E.V726.3883, Com fundamento na Lei Nº
14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **559.CC0** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO**.

Elaborado por **NAZARENO JOSÉ PAULINO**, CPF: 765.02*. **6-*1, em **05/11/2025 - 22:52:24**

Código de Autenticidade deste Documento: 2266.0452.424X.6528.6114

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

